



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 079/2024

Processo Administrativo nº 131/2024

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações conforme o termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.260,53 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo este valor obtido através de pesquisas de preços no site compras.gov.br (cotações feitas no âmbito Nacional), por meio de fornecedores, contratos de outros Órgãos e do e-commerce.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 01/11/2024 a 05/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS .. H | |
| ADICIONAIS | H |
| 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA | H |
| 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA..... | H |
| 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS | I |
| 5. HABILITAÇÃO | Í |
| 6. CONTRATAÇÃO | Î |
| 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | Ï |
| 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | Ï |
| 9. ANEXOS..... | 11 |
| 9.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA..... | 11 |
| 9.2. MODELO DE PROPOSTAS..... | 27 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 086/2024** **Processo Administrativo nº 173/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço por lote*, na hipótese do [art. 75 Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: terça-feira, 05 de novembro de 2024.

E-mail para envio das propostas: compras@camara-arq.sp.gov.br.

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

- 1.1. Nos termos do § 03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: compras@camara-arq.sp.gov.br.
- 3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

3.4.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

3.4.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*

3.4.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Prazo limite para envio das propostas: **terça-feira, 05 de novembro de 2024.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 7.1.13;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.8.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 8.8.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 8.9. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: patrimonio@camara-arq.sp.gov.br; compras@camara-arq.sp.gov.br

Telefones: (16) 3301-0637 e (16) 3301-0628

Araraquara, 30 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE

Termo de Referência 66/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 66/2024 | 930456-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA | MARIANA TIEMI KIMURA CLAUDIO | 24/10/2024 13:51 (v 2.1) |
| Status | | | |
| PUBLICADO | | | |

Outras informações

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 86/2024 | 173/2024 |

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT /CATSER | UNIDADE | QTDE | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------------|---------|------|----------------|--------------|
| 01 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, INVERTER, capacidade de 36.000 BTU/h, modelo piso-teto, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A". | 621098 | Un | 1 | R\$ 9.570,00 | R\$ 9.570,00 |
| 02 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 30.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 393096 | Un | 1 | R\$ 6.370,00 | R\$ 6.370,00 |
| 03 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 12.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 352862 | Un | 1 | R\$ 2.515,00 | R\$ 2.515,00 |

| | | | | | | |
|-------------|---|--------|----|----|---------------|--------------|
| 04 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 311033 | Un | 1 | R\$ 3.650,00 | R\$ 3.650,00 |
| 05 | Cortina de Ar, 120cm, com controle remoto, 220 V, cor branca, potência mínima de 230W | 448184 | Un | 3 | R\$ 1000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 06 | Instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split, INVERTER, capacidade de 36.000 BTU/h, modelo piso-teto, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A". | 2020 | Un | 01 | R\$ 1.560,00 | R\$ 1.560,00 |
| 07 | Instalação de Aarelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 30.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 2020 | Un | 01 | R\$ 850,00 | R\$ 850,00 |
| 08 | Instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 12.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 2020 | Un | 01 | R\$ 1.150,00 | R\$ 1.150,00 |
| 09 | Instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 2020 | Un | 01 | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| 10 | Instalação cortina de ar condicionado. | 22535 | Un | 03 | R\$ 200 | R\$ 600 |
| 11 | Desinstalação do aparelho de ar condicionado piso teto de 36000 BTUs | 2020 | Un | 01 | R\$ 240,00 | R\$ 240,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 26.605,00 | |

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei Federal 14.133 /2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 17, Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Araraquara.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A referida contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (Lei Municipal 11.046 /2023

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição e instalação de condicionadores de ar para o Plenarinho, o Hall da Presidência, Copa do Prédio Anexo e Gabinete Parlamentar Sala 14; bem como a aquisição e instalação de cortinas de ar para os acessos do Palacete Vereador Carlos Alberto Manço.

3.2 O condicionador de ar do Plenarinho necessita ser substituído por outro idêntico, 36.000 BTUs; com a retirada do ar antigo do local.

3.3 O condicionador de ar do Gabinete Parlamentar Sala 14 deverá ser de 18.000 BTUs, pois será colocado no local onde havia um de igual capacidade.

3.4 O condicionador de ar a ser instalado na copa do anexo deve atender não somente as necessidades térmicas desta, pois não há isolamento com relação ao corredor da Gerência de Gestão de Pessoal, Procuradoria e Ouvidoria. A somatória das áreas a serem atendidas é de aproximadamente 40 metros quadrados; o local possui duas janelas; considerando que existem quatro cadeiras para usuários simultâneos na copa e uma longarina com três assentos no local, podemos estimar 7 pessoas utilizando o local em seu pico rotineiro; e considerando que a potência necessária é dada pela relação:

$$\text{Potência} = 600 * [(\text{Área em m}^2) + (\text{número de janelas}) + (\text{número de pessoas})] \text{ Btu/h}$$

$$= 600 * [(40\text{m}^2) + (2\text{janelas}) + (7 \text{ pessoas})] * \text{Btu/h}$$

$$= 29.400 \text{ BTU/h}$$

De forma análoga, para o Hall da Presidência, que possui 2 janelas e uso para 4 pessoas:

$$\text{Potência} = 600 * [(3.07 * 1.97) + (2.67 * 2.52) + 4 + 2] = 11265.78 \text{ BTU/h}$$

3.5 Dadas as características dos ambientes, é necessário adquirir comercialmente um aparelho de ar de 36.000 BTU/h, um de 30.000 BTU/h e um de 12.000 BTU/h.

3.6 Com relação às cortinas de ar, é necessário adquirir uma para uma porta de 1,20 de largura e outra para uma porta de 1,80 de largura.

3.7 Dada a disponibilidade comercial, será necessário adquirir 3 cortinas de ar de 1,20m.

3.8 A responsabilidade pela preparação da infraestrutura elétrica necessária para a instalação do ar condicionado será da Câmara, que garantirá que todas as instalações estejam prontas e adequadas para receber o equipamento.

3.9 Facultativamente, recomenda-se que as empresas concorrentes realizem uma visita técnica ao local da instalação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de conhecerem suas particularidades. Não serão aceitas alegações posteriores de inexecuibilidade ou pedidos de repactuação de valores.

3.9.1 Considerando a possibilidade de realização da visita técnica mencionada no item 3.9, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço e a instalação da solução serão custeados pela contratada. Não serão aceitos pedidos de complementação de valores em caso de divergência entre a quantidade de materiais especificados na proposta e a quantidade necessária durante a execução.

Resultados e Benefícios Pretendidos:

3.10 A implementação desta solução resultará em uma redução de custos com energia elétrica, devido à eficiência dos novos aparelhos. A melhoria no conforto térmico dos ambientes proporcionará um aumento na produtividade e satisfação dos usuários. A manutenção regular dos equipamentos garantirá sua longevidade e desempenho adequado, evitando interrupções no funcionamento dos ambientes.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Eficiência Energética: Os condicionadores de ar e cortinas de ar a serem adquiridos devem possuir selo de eficiência energética, preferencialmente com classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), para garantir menor consumo de energia e maior eficiência operacional.

4.1.2 Gestão de Resíduos: Logística reversa de resíduos para a substituição de peças antigas, garantindo que o descarte seja feito de forma ambientalmente correta.

4.1.3 Redução de Emissões: A solução deve prever sistema de climatização que utilize gases refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP), contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

4.2 A implementação desses requisitos contribuirá para a redução do impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3 Na presente contratação não ocorrerá a indicação de marcas, características ou modelos, pois não há aplicação do inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.4 Não será exigida amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não será exigida carta de solidariedade por se tratar de bem comum que pode ser encontrado com facilidade no mercado. Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/41>, acessado em 06/09/2024 - 11h50.

Subcontratação

4.6 É admitida a subcontratação do objeto. Considerando-se as alternativas apresentadas pelo mercado e os benefícios da contratação por lote único, admite-se a subcontratação para a execução dos serviços de instalação /desinstalação dos condicionadores de ar e cortinas de ar. A empresa contratada poderá subcontratar empresas especializadas na instalação dos equipamentos, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

4.6.1 Responsabilidade Integral: A empresa contratada será a única responsável pelo fornecimento de bens e garantia dos serviços prestados, incluindo tanto o fornecimento quanto a instalação dos equipamentos. Em caso de defeitos ou problemas, a contratada deverá responder integralmente, independentemente de ter subcontratado parte ou a totalidade dos serviços.

4.6.2 Qualificação Técnica: As empresas subcontratadas devem possuir qualificação técnica comprovada para a execução dos serviços de instalação, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Vantagens da Contratação por Lote Único

4.7 A contratação por lote único é justificada pela conveniência administrativa e pela possibilidade de obtenção de melhores preços, uma vez que a empresa contratada terá um incentivo maior para oferecer preços mais competitivos ao elaborar uma proposta para um número maior de itens. Além disso, a execução do contrato de forma unificada reduz custos indiretos, como o valor do frete, e amplia a competitividade, atraindo empresas localidades mais distantes.

4.8 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação.

Obrigações Comuns das Partes

4.10 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.11 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.12 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

4.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.14 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.15 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega e início da instalação dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Solicitação de Fornecimento ao fornecedor via e-mail, pela Gerência de Gestão de Compras e Materiais.

5.2 Os serviços referidos no presente Termo de Referência deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos materiais.

5.3 Ressalva-se as hipóteses de dilação deste prazo, pelo número de dias úteis equivalentes, nas circunstâncias de motivos de força maior ou caso fortuito, as quais prejudiquem o prosseguimento dos trabalhos com segurança e perfeição técnica.

5.4 Quando as alegações referidas partirem da CONTRATADA, dependerá da ciência e do aceite da CONTRATANTE, para que os serviços contratados sejam suspensos temporariamente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 Todos materiais e serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Araraquara - SP, contados a partir da data de instalação.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, preferencialmente móvel, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rhennã Escudero Pereira Diniz, ou pela respectiva suplente, servidora Mariana Tiemi Kimura Claudio (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras.

6.15 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

6.16 Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;

- 6.17 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;
- 6.18 Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário;
- 6.19 Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- 6.20 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- 6.21 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.22 Nos contratos de valor estimado, acompanhar, ao longo da execução, o saldo orçamentário remanescente para suportar a despesa, informando às unidades administrativas competentes sempre que considerar, conforme projeções da fiscalização, que, por motivos alheios à vontade do Poder Público, exista o risco de que os valores inicialmente estimados não sejam suficientes para o adimplemento de todas as obrigações afetas ao contrato até o fim de sua vigência.

Gestor do Contrato

- 6.23 O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;:
- 6.24 O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.25 O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.
- 6.26 O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e
- 6.27 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2 A contratação por lote único, admitindo-se a subcontratação do serviço de instalação é justificada pela conveniência administrativa de fiscalização e responsabilização de uma única empresa pela garantia de instalação e fornecimento, bom como pela possibilidade de obtenção de melhores preços, uma vez que a empresa contratada terá um incentivo maior para oferecer preços mais competitivos ao elaborar uma proposta para um número maior de itens. Além disso, a execução do contrato de forma unificada reduz custos indiretos, como o valor do frete, e amplia a competitividade, atraindo empresas localidades mais distantes.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será remessa e instalação única.

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, estado ou Distrito Federal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda do município, do estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos do município, do estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 26.605,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.605,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais), conforme tabela abaixo. Os valores da tabela abaixo foram extraídos do orçamento anexo ao ETP. Foi efetuada pesquisa em empresas da cidade, porém uma não atende à forma de pagamento preconizada pela Administração, três não enviaram o orçamento e uma enviou o serviço embutido no valor do produto e não o atualizou, prejudicando a comparação de preços.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT /CATSER | UNIDADE | QTDE | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------------|---------|------|----------------|--------------|
| 01 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, INVERTER, capacidade de 36.000 BTU/h, modelo piso-teto, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluído refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A". | 621098 | Un | 1 | R\$ 9.570,00 | R\$ 9.570,00 |
| | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, | | | | | |

| | | | | | | |
|----|---|--------|----|----|--------------|--------------|
| 02 | Hiwall, INVERTER, capacidade de 30.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 393096 | Un | 1 | R\$ 6.370,00 | R\$ 6.370,00 |
| 03 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 12.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 352862 | Un | 1 | R\$ 2.515,00 | R\$ 2.515,00 |
| 04 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 311033 | Un | 1 | R\$ 3.650,00 | R\$ 3.650,00 |
| 05 | Cortina de Ar, 120cm, com controle remoto, 220 V, cor branca, potência mínima de 230W | 448184 | Un | 3 | R\$ 1000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 06 | Instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split, INVERTER, capacidade de 36.000 BTU/h, modelo piso-teto, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A". | 2020 | Un | 01 | R\$ 1.560,00 | R\$ 1.560,00 |
| 07 | Instalação de Aarelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 30.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 2020 | Un | 01 | R\$ 850,00 | R\$ 850,00 |
| 08 | Instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 12.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 2020 | Un | 01 | R\$ 1.150,00 | R\$ 1.150,00 |
| 09 | Instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | 2020 | Un | 01 | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| 10 | Instalação cortina de ar condicionado. | 22535 | Un | 03 | R\$ 200 | R\$ 600 |
| 11 | Desinstalação do aparelho de ar condicionado piso teto de 36000 BTUs | 2020 | Un | 01 | R\$ 240,00 | R\$ 240,00 |

| | |
|-------------|---------------|
| Valor Total | R\$ 26.605,00 |
|-------------|---------------|

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Para aquisição de aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar:

Gestão/Unidade: 1

Fonte de Recursos: 001 Tesouro

Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

10.2.2 Para o serviço de instalação e desinstalação:

Gestão/Unidade: 1

Fonte de Recursos: 001 Tesouro

Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.3 Em observância ao disposto no Art. 105 da Lei 14.133/2021 e no Art. 4º da Lei Municipal 10.340/2021, declaramos que a despesa objeto desta contratação está devidamente prevista no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Araraquara, alinhada aos programas e ações governamentais estabelecidos para o período, assegurando a compatibilidade da contratação com os objetivos e metas de médio prazo da Administração Municipal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA TIEMI KIMURA CLAUDIO

Gerente de Patrimônio e Serviços



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 13:50:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CAMARA MUNICIPAL AR ORCAMENTO-09-24 (5).pdf (92.8 KB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

9.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 086/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº 173/2024

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações conforme o termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços.

| Razão Social da PROPONENTE: | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------|--|----------------|-------------|-------|
| Endereço: | | | | | | |
| CEP: | | Fone: (0xx) | | Fax: (0xx) | | |
| E-mail: | | | | | | |
| CNPJ: | | | Inscrição Estadual: | | | |
| item | embalagem | quantidade | descrição | Valor Unitário | Valor total | Marca |
| 1 | unidade | 1 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, INVERTER, capacidade de 36.000 BTU/h, modelo piso-teto, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluído refrigerante R32 (gás com fluído refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A". | | | |
| 2 | unidade | 1 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 30.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluído refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

| | | | | | | |
|---|---------|---|---|--|--|---|
| | | | energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | | | |
| 3 | unidade | 1 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 12.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | | | |
| 4 | unidade | 1 | Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display. | | | |
| 5 | unidade | 3 | Cortina de Ar, 120cm, com controle remoto, 220 V, cor branca, potência mínima de 230W | | | |
| 6 | serviço | 1 | Instalação item 1 (ar condicionado 36.000 Btus) | | | - |
| 7 | serviço | 1 | Instalação item 2 (ar condicionado 30.000 Btus) | | | - |
| 8 | serviço | 1 | Instalação item 3 (ar condicionado 12.000 Btus) | | | - |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

| | | | | | | |
|----|---------|---|--|--|--|---|
| 9 | serviço | 1 | Instalação item 4 (18.000) | | | - |
| 10 | serviço | 3 | Instalação item 5 (CORTINA DE AR) | | | - |
| 11 | serviço | 1 | Desinstalação de aparelho de ar piso teto de 36.000 Btus | | | - |

Data:

Nome e assinatura: